

NOTAS DE PREENCHIMENTO

Para efeitos do preenchimento desta ficha, salvo indicação em contrário, devem ser considerados os conceitos definidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

(1) Os tipos a considerar são os previstos nos artigos 3º e 6º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e, ainda, os seguintes:

- Instituição financeira (e)
- Sociedade de serviços auxiliares(a)
- Seguradora
- Sociedade gestora de fundos de pensões
- Sociedade gestora de participações sociais I (b)
- Sociedade gestora de participações sociais II (c)
- Sociedade gestora de participações sociais III (d)
- Outra sociedade (e)

(2) Data a partir da qual se iniciou a relação de domínio.

(3) No caso de filiais indirectas indicar as sucessivas relações de domínio entre a empresa-mãe e a filial. Por exemplo: A (empresa-mãe) participa em X% (ou detém x% dos direitos de voto) de B que participa em X% em C (empresa filial em causa).

(4) Indicar um dos seguintes métodos: consolidação integral, consolidação proporcional, equivalência patrimonial ou custo de aquisição.

(a) O entendimento do Banco de Portugal sobre o que deve ser entendido como sociedade de serviços auxiliares está definido na Carta-Circular nº 27/E-DSB, de 31 de Março de 1994.

(b) Considerar aqui as sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem nas condições previstas no nº 3 do artigo 101º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

(c) Considerar aqui as sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem nas condições previstas no nº 1 do artigo 117º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

(d) Considerar aqui as sociedades gestoras de participações sociais não consideradas nos tipos precedentes;

(e) Indicar nas “observações” o objecto principal.